



PROCESSO Nº	810924/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDENCIA
INTERESSADA	VANILDA COSTA LIMA
ASSUNTO	REVISÃO/APOSENTADORIA
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição Estadual, em seu artigo 47, inciso III, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

8. Extrai-se dos autos que o Mato Grosso Previdência após verificar que o enquadramento funcional que embasou o benefício concedido à Sra. VANILDA COSTA LIMA estava incorreto, o corrigiu para nível superior, passando de “06” para “07”, nos termos do Ato nº 4622/2021, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/09/2021.

9. A revisão de aposentadoria é procedimento previsto no item 3 do Capítulo IV, Anexo único da Resolução Normativa nº 003/2015 – TCE/MT, o qual deve observar os pressupostos legais que caracterizam a retificação do Ato Aposentatório.

10. No caso em exame, verifica-se que a Sra. VANILDA COSTA LIMA atendeu os requisitos para o enquadramento no Nível “07”, situação que ensejou a correção do Ato nº 11883/2020, registrada por este Tribunal nos termos do Acórdão nº490/2021-TP¹.

11. Destarte, entendo que o Ato nº 4622/2021 merece o reconhecimento desta Corte de Contas mediante o devido registro.

¹ Sessão de Julgamento 30/08 a 03/09/2021 – TP- Plenário Virtual.





III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43 inciso II da Lei Complementar nº 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial nº 4.235/2022, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Junior, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) **Registrar o Ato no 4622/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/09/2021, que retificou, em parte, o Ato nº 11883/2020, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18/12/2020;

b) **julgar legal** o cálculo de proventos da revisão da aposentadoria da Sra. **VANILDA COSTA LIMA**, que a enquadrou no Nível "07"; e

c) **determinar** o apensamento destes autos ao Processo nº 22.913-0/2021-Aposentadoria.

11. É a proposta de voto.

Cuiabá/MT, 12 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)²

LUIZ HENRIQUE LIMA

Auditor Substituto de Conselheiro

²Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

